



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 18
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 30/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 27/99

RECEBIDA EM: 19 de abril de 1999

Nº DO PROJETO: 30/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez reais) – para conceder subvenção social à creches e entidades

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de abril de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 1999 – aprovado por 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Enio Ruaro

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de abril de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 271/99

LEI Nº: 1823

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2032 do dia 06 de maio de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2032

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.823

DATA: 02 DE MAIO DE 1999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), objetivando conceder subvenção social à entidades e creches municipais, conforme especifica a seguir:

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.067	Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais
	R\$ 410.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

06.00	Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer
06.02	Departamento Administrativo
08.42.1882.035	Atividades do Departamento Administrativo
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais
	R\$ 410.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
BB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 30/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), objetivando conceder subvenção social à entidades e creches municipais, conforme especifica a seguir:

09.00	Secretaria de Ação Social	
09.02	Departamento de Assistência Social	
0902.15814862.067	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais	R\$ 410.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
06.02	Departamento Administrativo	
08421882.035	Atividades do Departamento Administrativo	
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais	R\$ 410.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO LEI Nº 30/99

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 15
PC
VISTO

Através do Projeto de Lei nº 30/99, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Conforme prevê a Medida Provisória nº 1599-50 de 22 de outubro de 1998, o Executivo Municipal criou créditos especiais para subvenções sociais, sendo que os mesmos não encontram-se consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo-se necessária a abertura de crédito especial no orçamento do município no ano de 1999, atendendo assim as exigências legais.

Os recursos para abertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária de recurso consignada.

Assim sendo a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação, pois encontra-se em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 4320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes à matéria, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 23 de abril de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 19/04/99	Hora: 15h
Assinatura: <i>Alceni Guerra</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Fls. N.º 14
<i>RG</i>
VISTO

MENSAGEM nº 027/99

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que autoriza criar crédito especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), objetivando conceder subvenção social as creches municipais.

Justificamos a criação de crédito especial junto ao Fundo Municipal de Assistência Social para atender a solicitações do Ministério da Previdência e Assistência Social Of nº 226 e Of Circ. 001 da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.

Com a aprovação, estarão Vossas Excelências viabilizando a liberação de recursos do Governo Federal e Estadual destinadas a Manutenção das creches.

Contanto com a aprovação em regime de **Urgência** do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

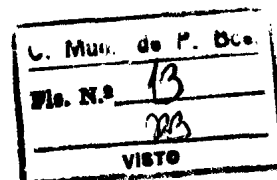
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de abril de 1999.

Alceni Guerra
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 30/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado, o Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial, no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), objetivando conceder subvenção social à entidades e creches municipais, conforme especifica a seguir:

09.00	Secretaria de Ação Social	
09.02	Departamento de Assistência Social	
0902.15814862.067	Fundo Municipal de Assistência Social	
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais	R\$ 410.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

06.00	Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer	
06.02	Departamento Administrativo	
08.42.1882.035	Atividades do Departamento Administrativo	
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais	R\$ 410.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

OF.CIRC.001/99/DG/SECR

Curitiba, 11 de março de 1999.

Senhor(a) Prefeito(a),

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, cópia do
ofício circular MPAS/SAS nº 226/98 sobre a inclusão do parágrafo único
do artigo 30 da Lei nº 8.742 de 07/12/93, e as providências a serem
tomadas a partir de janeiro de 1999, pelas administrações municipais.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MURILO C. CAMPELLI
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria De Assistência Social

G. Mun. de P. Dco.
Fls. N.º 11
RB
VISTO

Ofício Circular /MPAS/SAS N.º 226/98

Brasília, 10 de novembro de 1998.

Senhor Secretário,

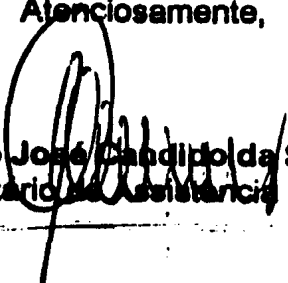
Informo a Vossa Senhoria que a Medida Provisória nº 1.599-50, de 22/10/98, que dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 8.742, de 07/12/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, inclui o parágrafo único do art. 30 da mencionada Lei, o qual estabelece: " **É ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.**"

O gestor do Fundo de Assistência Social, nos termos desse dispositivo, deverá apresentar a esta Secretaria, a partir do mês de janeiro de 1999, cópia do anexo da Lei Orçamentária comprovando a alocação, em seu respectivo Fundo, dos recursos orçamentários próprios destinados à Assistência Social, a fim de que possa receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a execução dos programas e projetos assistenciais apoiados por este Ministério.

Pelo exposto, venho solicitar a Vossa Senhoria as devidas providências, para que sejam notificados os Prefeitos e Gestores Municipais de Assistência Social de seu Estado, sobre as consequências decorrentes da aplicação do dispositivo legal citado.

+ 04

Atenciosamente,


João José Candido da Silva
Secretário de Assistência Social

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SECR

NUM. 3.734.079-0

DATA-

11/11/98 HORA-

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

FANI LERNER

Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família
Rua Marechal Hermes, 751 - Ed. Afonso Alves de Camargo -
Centro Cívico
60430-230 - Curitiba - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>22</u>
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 030/99**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais ao orçamento vigente do Município de Pato Branco no valor total de R\$ R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

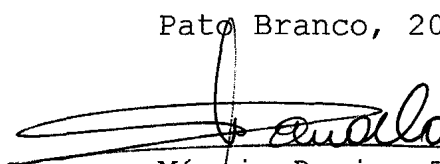
Atendendo as exigências da Medida Provisória nº 1599-50 de 22.10.98, conforme especifica documentos anexos, o Executivo Municipal cria crédito especial para subvenções sociais - 3.2.3.1-09, a qual não encontravam-se consignadas no orçamento quando trata do Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo-se necessário a abertura do Crédito Especial no orçamento do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1999, atendendo assim as exigências legais.

Para a cobertura do Crédito Especial no Orçamento, se faz necessário a anulação parcial de dotações Orçamentárias de recursos, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação normal da referida matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 20 de abril de 1999.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CÓ-CRC-PR Nº 027.823/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 005/99 - DF

Pato Branco, 20 de abril de 1999.

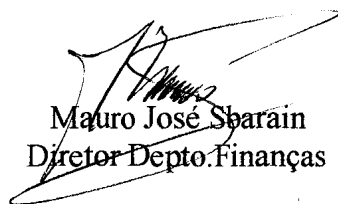
Senhor Presidente:

Com relação ao Anti-Projeto de Lei nº 27/99, encaminhado ao Legislativo Municipal, que propõe a transferência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o Fundo Municipal de Assistência Social, informamos Vossa Excelência que a mesma se faz necessária, para dar suporte à contra partida do Município, e, não afetará os 25% (vinte e cinco por cento), destinados à Educação, conforme consta do Anexo 06 - Orçamento/99.

Em anexo, a relação das Entidades que serão beneficiadas, com os respectivos valores, através do Termo de Responsabilidade a ser firmado entre o Ministério de Previdência e Assistência Social e o Município de Pato Branco.

Salientamos, que o atual programa nada mais é, do que o antigo Brasil Criança Cidadã, apenas com novas exigências.

Atenciosamente.



Mauro José Sparain
Diretor Depto. Finanças

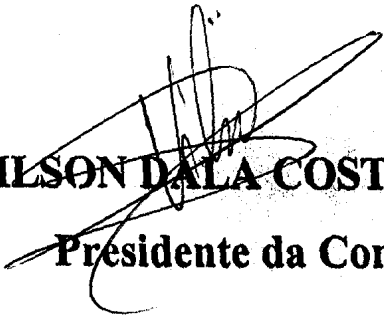
Ao Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

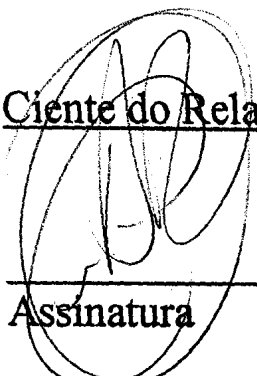
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 30/99,

o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 22 de abril de 1999.


VILSON DA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão


Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 22/04/99.

MPAS - Secretaria de Assistência Social
Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

lo: Pato Branco

PR

de: PREFEITURA MUNICIPAL

CGC:

ço: *Creche Municipais*
vel: CPF:

CEP:

Bco/Ag/CC:

Assistenciais

ma Creche e Manutenção

rama Creche e Manutenção

M - Programa Creche e Manutenção - 8hs

544 R\$17,02

R\$9.258,8

Totais da Modalidad

544

R\$9.258,8

Totais do Serviç

544

R\$9.258,8

Totais da Entidad

R\$9.258,81

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>RB</i>
VISTO

MPAS - Secretaria de Assistência Social

Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

Município: Pato Branco

PR

Entidade: APAE	CGC:
Endereço:	CEP:
Responsável:	Bco/Ag/CC:
CPF:	

Serviços Assistenciais

Pessoa Portadora de Deficiência

Prevenção da Deficiência PD

PPD - Prevenção da Deficiência - B1

Totais da Modalidad

16	R\$47,32	R\$757,1
16		R\$757,1

Habilitação/Reabilitação HR

PPD - Habilitação/Reabilitação - B

Totais da Modalidad

70	R\$39,20	R\$2.744,0
70		R\$2.744,0

Bolsa Manutenção Bm

PPD - Bolsa Manutenção - B

Totais da Modalidad

7	R\$13,50	R\$94,5
7		R\$94,5

Totais do Serviço

93		R\$3.595,6
----	--	------------

Totais da Entidad

R\$3.595,6

MPAS - Secretaria de Assistência Social

Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

Município: Pato Branco

PR

Entidade:	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS	CGC:
Endereço:		CEP:
Responsável:	CPF:	Bco/Ag/CC:

Serviços Assistenciais

Apoio à Pessoa Idosa

Atendimento em Grupo de Convivência

API - Atendimento em Grupo de Convivência - 8hs semanais	209	R\$4,05	R\$846,4
Totais da Modalidad	209	4,04	R\$846,4
Totais do Serviç	209		R\$846,4
Totais da Entidad			<u>R\$846,40</u>

MPAS - Secretaria de Assistência Social

Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

Município: Pato Branco

PR

Entidade:	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO	CGC:
Endereço:		CEP:
Responsável:	CPF:	Bco/Ag/CC:

Serviços Assistenciais

Programa Creche e Manutenção

Programa Creche e Manutenção

PCM - Programa Creche e Manutenção - 8hs	55	R\$17,02	R\$936,1
Totais da Modalidad	55		R\$936,1
Totais do Serviç	55		R\$936,1
Totais da Entidad			<u>R\$936,1</u>

MPAS - Secretaria de Assistência Social
Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

Município: Pato Branco

PR

Entidade:	FUNDAÇÃO PATOBRANCO - CROCESE DO BEM ESTAR DO MENOR - BRANCO	CGC:
Endereço:		CEP:
Responsável:	CPF:	Bco/Ag/CC:

Serviços Assistenciais

Programa Creche e Manutenção

Programa Creche e Manutenção

PCM - Programa Creche e Manutenção - 8hs	90	R\$17,02	R\$1.531,8
Totais da Modalidad	90		R\$1.531,8
Totais do Serviç	90		R\$1.531,8
Totais da Entidad			R\$1.531,8

MPAS - Secretaria de Assistência Social

Consolidado por Entidade - Gestão Municipal

Município: Pato Branco

PR

Entidade:	LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	CGC:	
Endereço:		CEP:	
Responsável:		CPF:	
		Bco/Ag/CC:	

Serviços Assistenciais

Apoio à Pessoa Idosa

Atendimento Asilar

API - Atendimento Asilar - Idoso Dependente	5	R\$80,85	R\$304,26
API - Atendimento Asilar - Idoso Independente	27	R\$41,91	R\$1.131,57
Totais da Modalidade	32		R\$1.435,8
Totais do Serviço	32		R\$1.435,82
Totais da Entidade			R\$1.435,82



2) Notado em destaque a pedido do vereador Carlos R. G. Lima.

RECEBIDO
Data 22/4/99 Hora 17:00
Assinatura [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 030/99, que objetiva autorizar o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), destinado a concessão de subvenção social à entidades e creches municipais.